



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Promoção da Saúde
Coordenação-Geral de Promoção da Atividade Física

NOTA TÉCNICA Nº 76/2022-CGPROAF/DEPROS/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Esclarecimentos aos gestores estaduais, distritais e municipais a respeito da possibilidade de mudança de finalidade dos polos do Programa Academia da Saúde.

2. ANÁLISE

2.1. O Programa Academia da Saúde (PAS) foi instituído em 2011 pelo Ministério da Saúde (MS) [1] e atualmente é regulamentado pelas Portarias de Consolidação GM/MS nº 5 e nº 6, de 28 de setembro de 2017 [2, 3]. O Programa possui princípios e diretrizes baseados na Lei Orgânica da Saúde [4] e nas Políticas Nacionais de Promoção da Saúde (PNPS) e de Atenção Básica (PNAB) [5]. O objetivo do PAS é contribuir para a promoção da saúde, produção do cuidado e de modos de vida saudáveis para a população, por meio de ações como: práticas corporais e atividades físicas; promoção da alimentação saudável; práticas integrativas e complementares; práticas artísticas e culturais; educação em saúde; planejamento e gestão; e mobilização da comunidade.

2.2. A implementação do PAS nos municípios e no Distrito Federal inicia-se com a construção dos polos, que são estabelecimentos de saúde da Atenção Primária à Saúde (APS), geridos pelas secretarias municipais e distrital de saúde e possuem infraestrutura específica, equipamentos e profissionais qualificados.

2.3. O financiamento das obras dos polos é definido no Orçamento Geral da União e está condicionado à disponibilidade orçamentária. Atualmente, os recursos para construção dos polos são oriundos de emendas parlamentares e os valores de repasse são definidos de acordo com a modalidade (básica, intermediária e ampliada) e com a região do país, com atualização anual pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) e publicados na [Cartilha para apresentação de propostas ao Ministério da Saúde](https://portalfns.saude.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/CARTILHA_2022_livro_web.pdf) (https://portalfns.saude.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/CARTILHA_2022_livro_web.pdf). Os ambientes e as metragens de cada uma das modalidades estão dispostos no Anexo I, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 [2].

2.4. Para apoiar a manutenção dos polos como estratégia de promoção da saúde, o MS prevê o repasse mensal de recurso de custeio para o financiamento das ações no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por polo credenciado e conforme o cumprimento do monitoramento previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 [3] e na Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1/2021 [6].

2.5. Considerando a gestão tripartite do Sistema Único de Saúde (SUS), após a conclusão da construção do polo, cabe aos gestores municipais e distritais colocarem o estabelecimento em funcionamento, possibilitando que as ações e os serviços estejam à disposição da população e reforçando o papel dos polos como um ponto da Rede de Atenção à Saúde que contribui para promover

o cuidado integral ofertado na APS.

2.6. Entretanto, diante das solicitações dos gestores estaduais e municipais quanto à possibilidade de mudança de finalidade dos polos do PAS, construídos com recurso do governo federal, para outro estabelecimento de saúde ou para um estabelecimento que não faz parte deste setor, a Coordenação – Geral de Promoção da Atividade Física (CGPROAF/DEPROS/SAPS/MS) realizou uma consulta ao Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (NUJUR/SAPS/MS), que atualmente é designado como Coordenação-Geral de Demandas de Órgãos Externos da Atenção Primária (CGOEX/SAPS/MS), setor responsável pelas análises das demandas jurídicas da SAPS, que emitiu o Parecer Técnico nº 7/2022-SAPS/NUJUR/SAPS/MS (0026503212).

2.7. No referido Parecer, foi apontado que, do ponto de vista jurídico, não há permissivo legal para que ocorra eventual alteração na finalidade dos polos do PAS. Cabe destacar que o MS publicou a Portaria GM/MS nº 3.583, de 5 de novembro de 2018 [7], que dispõe sobre a readequação da rede física do SUS oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo FNS. No que diz respeito ao PAS, cinco polos solicitaram a readequação. No entanto, o prazo para solicitar tais readequações expirou em 30 de junho de 2020, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.218, de 21 de agosto de 2019 [8], que revogou a Portaria GM/MS nº 3.583, de 5 de novembro de 2018 [7].

2.8. De acordo com o Parecer Técnico nº 7/2022-SAPS/NUJUR/SAPS/MS (0026503212), “visto que a Portaria estabeleceu, expressamente, prazo determinado para que houvesse a possibilidade de readequação da rede física, entende-se que não foi intenção do legislador que essa possibilidade se tornasse permanente” e “caso o município ou Distrito Federal compreendam, no exercício de sua autonomia federativa, pela alteração de finalidade, devem restituir os recursos ao FNS”.

2.9. Desta forma, tendo em vista as alegações apresentadas pelo CGOEX/SAPS/MS, não há previsão legal que possibilite a alteração de um polo do PAS em outro tipo de estabelecimento, sendo este do setor saúde ou não. E, se mesmo assim o município ou o Distrito Federal optarem por tal mudança na finalidade do (s) polo (s), os recursos repassados para a construção deverão ser restituídos ao FNS. Além disso, cabe destacar o disposto no art. 3º, do Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018 [9]: “Na hipótese de o ente federativo decidir pela utilização de imóvel construído com recursos repassados pelo FNS em ações e serviços diversos daqueles previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 2012, deverá proceder à devolução dos recursos ao FNS, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.827, de 2012”.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento desta Nota Técnica aos gestores estaduais, distritais e municipais para que tenham conhecimento do que versa este documento a respeito de não ser possível a modificação da finalidade dos polos do PAS, que são estabelecimentos da APS, cujo objetivo é contribuir para a promoção da saúde, a produção do cuidado e de modos de vida saudáveis para a população.

3.2. A CGPROAF/DEPROS/SAPS/MS permanece à disposição para demais esclarecimentos através do e-mail academiadasaude@saude.gov.br.

Referências

[1] BRASIL. Portaria nº 719, de 07 de abril de 2011. Institui o Programa

Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

[2] BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017. [Internet]. Brasília; 2017. [Acesso em 08 set 2022].

Disponível em:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0005_03_10_2017.html

[3] BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017. [Internet]. Brasília; 2017. [Acesso em 08 set 2022].

Disponível em:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html

[4] BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília; 1990. [Acesso em 08 set 2022]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

[5] BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017. [Internet]. Brasília; 2017. [Acesso em 08 set 2022].

Disponível em:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html

[6] BRASIL. Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021. Consolidação das normas sobre Atenção Primária à Saúde. [Internet]. Brasília; 2021. [Acesso em 08 set 2022]. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-de-consolidacao-n-1-de-2-de-junho-de-2021-324136445>

[7] BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 3.583, de 5 de novembro de 2018. [Internet]. Brasília; 2018. [Acesso em 08 set 2022]. Disponível em:

https://www.in.gov.br/materia//asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/48743106/do1-2018-11-06-portaria-n-3-583-de-5-de-novembro-de-2018-48742908

[8] BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 2.218, de 21 de agosto de 2019. [Internet]. Brasília; 2019. [Acesso em 08 set 2022]. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2.218-de-21-de-agosto-de-2019-211913130>

[9] BRASIL. Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018. [Internet]. Brasília; 2018. [Acesso em 08 set 2022]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9380.htm



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Vieira Santos Azevedo**, **Coordenador(a)-Geral de Promoção da Atividade Física**, em 21/09/2022, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rezende Melo da Silva**, **Diretor(a) do Departamento de Promoção da Saúde**, em 23/09/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente**, **Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 26/09/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029323883** e o código CRC **D9C75B7C**.

Referência: Processo nº 25000.041621/2022-98

SEI nº 0029323883

Coordenação-Geral de Promoção da Atividade Física e Ações Intersectoriais - CGPROFI
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br